



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 12/90, de 21 de fevereiro de 1990.

Acrescenta § ao artigo 19 da Lei Municipal nº 26/70, de 08/07/70, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, com nova redação dada pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 42/88, de 13/07/88, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal:
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal nº 26/70, de 08/07/70, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, é acrescido do seguinte §:

"Art. 19

§ 3º No cálculo do índice de aproveitamento não serão computadas as áreas livres de "pilotis", as áreas destinadas a estacionamento privativo nas edificações coletivas, as áreas ocupadas por escada enclausurada à prova de fogo e fumaça, as áreas destinadas à sacadas, apartamento do zelador, desde que tenha no mínimo dois (02) dormitórios e salão de festas de uso coletivo, sendo que as áreas não computáveis não podem exceder a 50% da área computável."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de 1990.

PAULO SCHULER
Vice-Prefeito, no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

NESTOR BENEDETTI
Secretário de Obras Públicas
em exercício

Arq. DÉCIO PEDRO FRIEDRICH
Assessor de Planejamento e Controle
em exercício

Registre-se e Publique-se.

ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Secretário de Administração